

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação das seguintes atrações:

- **“PAULO MIKLOS”** neste ato representada pela empresa NO HAY DUDA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, com CNPJ sob o nº 16.628.546/0001-21, com sede na Avenida Higienópolis, nº 938, APT 124, CEP: 01.238-000, Higienópolis, no município do São Paulo, estado de São Paulo, que mantém contrato de exclusividade com o artista *Paulo Miklos*, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 04 de março de 2025, durante o Garanhuns Jazz Festival;
- **“LÉO JAIME”** neste ato representada pela empresa LUX EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA, com CNPJ sob o nº 28.020.466/0001-78, com sede na Rua Carlos da Rocha Faria, nº 157, CEP: 22.460-130, Jardim Botânico, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que mantém o artista no contrato social da empresa conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 01 de março de 2025, durante o Garanhuns Jazz Festival;
- **“LOBÃO”** neste ato representada pela empresa PROMUNDO AÇÕES CULTURAIS E SOCIOAMBIENTAIS RESPONSÁVEIS LTDA, com o CNPJ sob o nº 16.978.209/0001-64, com sede à Rua Professor Jose Brandão, 336, CEP: 51.020-180, Boa Viagem, no município de Recife, estado de Pernambuco, que mantém contrato de exclusividade com o artista, conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 02 de março de 2025, durante o Garanhuns Jazz Festival;

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também

a consagração dos artistas pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, as empresas listadas abaixo apresentaram documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização dos shows dos respectivos artistas:

- NO HAY DUDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – *exclusividade do artista “Paulo Miklos”*;
- LUX EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA – (O artista “Léo Jaime” *integra o quadro societário da empresa*);
- PROMUNDO AÇÕES CULTURAIS E SOCIOAMBIENTAIS RESPONSÁVEIS LTDA – exclusividade do artista “Lobão”;

As referidas empresas apresentaram documentação comprobatória, incluindo contratos de agenciamento exclusivo e/ou contrato social, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows dos artistas mencionados. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita ao dia do evento ou a um determinado município, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação desses artistas. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha dos artistas justifica-se pelo amplo reconhecimento nacional e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que os tornam referências no cenário musical. A notoriedade nacional desses profissionais no segmento ao qual atuam, pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de serem consagrados pela opinião pública e pela crítica especializada, os artistas selecionados possuem experiência compatível com a magnitude do evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Sua contratação visa garantir a qualidade artística do **Garanhuns Jazz Festival**, proporcionando um evento à altura das tradições culturais do município.

Dada a exclusividade na representação dos artistas e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento, os artistas contratados para o Garanhuns Jazz Festival são renomados instrumentistas de reconhecimento nacional, com notória aceitação e reconhecimento pelo público, consolidando-se como referências dentro do gênero musical JAZZ. Esse reconhecimento é amplamente comprovado por diversos registros de apresentações anteriores, notas fiscais de shows realizados, matérias jornalísticas, além da repercussão de suas músicas em plataformas digitais e eventos culturais.

Dessa forma, a escolha dos referidos artistas se justifica não apenas pela sua consagração nacional, mas, sobretudo, pelo impacto cultural e identificação que possuem com o público de **Garanhuns e do evento**, assegurando a compatibilidade do evento com os anseios da população e promovendo um festival de grande relevância artística e cultural.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média anual para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas

notas fiscais do mesmo artista, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor das contratações com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico no último ano, com alguns municípios, constatou-se por meio de notas fiscais que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

PAULO MIKLOS

O artista "Paulo Miklos" realizou apresentações nos seguintes municípios nos últimos meses (até um ano atrás), demonstrando o valor praticado:

- **Rio de Janeiro - RJ** (NF-e 406 - de 04 de setembro de 2024) – **R\$ 190.000,00**
- **São Paulo - SP** (NF-e 62 - de 04 de abril de 2024) – **R\$ 160.000,00**
- **Paranaguá - PR** (NF-e 397 - de 26 de julho de 2024 e NF-e 399 de 05 de agosto de 2024) – **R\$ 140.000,00**

Valor proposto para o evento: R\$: 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

LEO JAIME

O artista "Leo Jaime" realizaram apresentações nos seguintes municípios nos últimos meses (até um ano atrás):

- **Rio de Janeiro - RJ** (NF-e 162 - de 29 de fevereiro de 2024 e NF-e 172 de 29 de abril de 2024) - **R\$ 85.000,00**
- **São Gonçalo do Rio Baixo - MG** (NF-e 196 - de 05 de agosto de 2024) - **R\$ 100.000,00**
- **Ana Borges de Medeiros - RJ** (NF-e 208 - de 30 de agosto de 2024 e NF-e 209 de 18 de setembro de 2024) - **R\$ 80.000,00**

Valor proposto para o evento: R\$: 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

LOBÃO

O artista "**Lobão**" realizou apresentações nos seguintes municípios nos últimos meses (até um ano atrás), demonstrando o valor praticado:

- **São Paulo** (NF-e 457 - de 09 de maio de 2024) - **R\$71.593,50**

- Curitiba - PR (NF-e 463 - de 15 de maio de 2024) - **R\$100.000,00**
- Rio de Janeiro - RJ (NF-e 467 - de 17 de janeiro de 2025) - **R\$80.000,00**

Valor proposto para o evento: R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais).

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que os valores propostos pelas empresas são razoáveis, não apenas por estarem compatíveis com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade dos shows apresentados, bem como pelo alto grau de especialização dos artistas, evidenciado por sua reputação, experiência e reconhecimento no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta dos profissionais do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação dos valores contratados.

Garanhuns, 10 de fevereiro de 2025.



Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - G.